



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 1493/99

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), ABRE CRÉDITO ESPECIAL, REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Parágrafo único** - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - A JARI será composta de 03 (três) membros a saber:

**I** - Um servidor do Município, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá.

**II** - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RGS (OAB-RS).

**III** - Um representante da Secretaria da Justiça e da Segurança.

**Parágrafo primeiro** - Cada membro da JARI possuirá um suplente indicado pelo respectivo órgão.

**Parágrafo segundo** - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de até 03 (três) anos.

**Parágrafo terceiro** - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

**Parágrafo quarto** - Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de R\$ 10,00 (dez Reais) por sessão.

**Art. 3º** - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 4º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta Reais), sob a seguinte classificação:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

05.01.16.91.573.2.111 - Manutenção da JARI

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$ 400,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....R\$ 100,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 140,00

**Art. 5º** - Servirá de recursos para atendimento do crédito especial no valor de R\$ 640,00(seiscentos e quarenta Reais) a seguinte redução orçamentária:

05.01.16.88.534.2.019 - Manutenção Geral da Secretaria de Obras

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 640,00

**Art. 6º** - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, através de Decreto, criará o Regimento Interno da JARI, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Março de 1999.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LUIZ CARLOS UMANN**  
Secretário de Administração